

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Rua: Antônio Veras, 65 / Centro- Campo Grande/RN - CEP 59680-000



MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Nº DO PROCESSO ADM: 23121501

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 - SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPI'S E SINALIZAÇÃO DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN.

SOLICITANTE: Pregoeiro Oficial.

PARECER JURÍDICO

PARECER. APROVAÇÃO DE MINUTA DE EDITAL E ANEXOS. PRESENÇA DO TERMO DE REFERÊNCIA. MINUTA DE EDITAL.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico formulado pelo Pregoeiro do Município de Campo Grande, acerca da fase interna e aprovação de minutas de edital e contratos no bojo do pregão eletrônico, cujo processo administrativo encontra-se em epígrafe.

Nesse sentido, destaca-se que a Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que regulamenta os modos de organização, composição e elaboração de documentos, procedimentos de execução da despesa pública, em seu art. 9º, traz os requisitos formais de organização do processo licitatório.

No presente caso, observa-se:

- a) **autuação:** o procedimento está devidamente autuado;
- b) **registro do processo em sistema informatizado:** o procedimento estampa número de tombo;
- c) **carimbo, numeração e rubrica das folhas:** processo está numerado;

È o Relatório. Passa-se a Fundamentação.

2. DOS REQUISITOS DA FASE INTERNA DA LICITAÇÃO

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA DESPESA

Consta dos autos a devida Justificativa da despesa, atendendo-se ao que preceitua a Lei nº 10.520/02, art. 3º, I e III, e Decreto nº 3.555/00, Anexo

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Rua: Antônio Veras, 65 / Centro- Campo Grande/RN - CEP 59680-000



- f) do preenchimento da proposta;
- g) abertura da sessão, classificação da proposta e formulação de lances;
- h) aceitabilidade da proposta vencedora;
- i) habilitação e habilitação jurídica dos licitantes;
- j) do encaminhamento da proposta vencedora;
- k) dos recursos;
- l) da reabertura da sessão pública;
- m) da adjudicação e homologação;
- n) da garantia da execução;
- o) da ata de registro de preço;
- p) do termo de contrato ou instrumento equivalente;
- q) do reajustamento em sentido geral;
- r) do recebimento do objeto e da fiscalização;
- s) das obrigações da contratada e da contratante;
- t) do pagamento;
- u) das sanções administrativas;
- v) da formação de cadastro de reserva;
- x) da impugnação e pedido de esclarecimento;
- w) dotação orçamentária;
- y) das disposições gerais;
- z) do foro;

3. CONCLUSÃO

EX POSITIS, a Assessoria Jurídica manifesta-se pela **legalidade da licitação** sob análise, por estar em sintonia com a Lei nº 10.520/02, bem como a Lei nº. 8.666/93. O presente parecer, de cunho meramente opinativo e elaborado dentro da autonomia técnica conferida aos advogados, foi confeccionado sob a **presunção de veracidade de todos os atos, termos de declarações juntados ao procedimento pelos seus subscritores**.

É o parecer.

Campo Grande, 18/12/2023

Eider Dercyo Gurgel Vieira
Assessor Jurídico